ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 10

LEI MUNICIPAL N° 2.758 DE 06 DE agosto DE 2025.

Sanciono em 06/08/2025
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

EMENTA: "Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** em favor da Prefeitura Municipal de Mendes" .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.01	Legislativa	
01.01.01.122	Administração Geral	
01.01.01.122.0002	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.058	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.92.00.00.00.00.1.500	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 7.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 7.500,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.01	Legislativa	
01.01.01.122	Administração Geral	
01.01.01.122.0002	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.058	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 7.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 7.500,00

Câmara Municipal de Mendes
Fls.. 11

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 06 de agosto de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal De Mendes
Fls. 12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90022/2025 PROCESSO N° 958/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES (UASG n° 985855)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de softwares integrados de gestão pública em atendimento a diversos órgão, entidades e setores do município, por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura Municipal de Mendes/RJ , Câmara Municipal de Mendes/RJ e demais entidades vinculadas ao Poder Executivo, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica. Tipo da licitação: Menor Preço Global. Abertura da sessão Pública: 22/08/2025 às 09h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br.

Mendes-RJ, 23 de julho de 2025.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8513629B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 213/2025 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal n° 2.758 de 06 de agosto de 2025 .
Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.01	Legislativa	
01.01.01.122	Administração Geral	
01.01.01.122.0002	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.058	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.92.00.00.00.00.1.500	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 7.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 7.500,00

Art. 2°. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.01	Legislativa	
01.01.01.122	Administração Geral	
01.01.01.122.0002	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.058	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 7.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 7.500,00

Art. 3°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes em 06 de agosto 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0965DA71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 214/2025 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal n° 2.759 de 06 de agosto de 2025.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01	Câmara Municipal de Mendes	
01.01	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.01	Legislativa	
01.01.01.122	Administração Geral	
01.01.01.122.0002	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.059	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 39.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 80.000,00

Art. 2°. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

01	Câmara Municipal de Mendes	
01.01	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.01	Legislativa	
01.01.01.122	Administração Geral	
01.01.01.122.0002	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.058	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 80.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 80.000,00

Art. 3°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes em 06 de agosto 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:61EF4ABD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE N° 2.758/2025 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$

01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.01	Legislativa	
01.01.01.122	Administração Geral	
01.01.01.122.0002	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.058	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.92.00.00.00.00.1.500	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 7.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 7.500,00

Art. 2°. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.01	Legislativa	
01.01.01.122	Administração Geral	
01.01.01.122.0002	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.058	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 7.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 7.500,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 06 de agosto de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7AF48CCD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE N° 2.759 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificaçaão	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01	Câmara Municipal de Mendes	
01.01	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.01	Legislativa	
01.01.01.122	Administração Geral	
01.01.01.122.0002	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.059	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 39.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 80.000,00

Art. 2°. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

01	Câmara Municipal de Mendes	
01.01	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.01	Legislativa	
01.01.01.122	Administração Geral	
01.01.01.122.0002	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.058	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 80.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 80.000,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 06 de agosto de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:189BE7AB

Câmara Municipal de Mendes
Fls.. 13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 630/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação de nomeação de fiscais encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, acostado ao Processo Administrativo nº 6503/2024;
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato 036/2023OS **para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação Processo Administrativo nº 360/2023:**
TULIO BRAGA PERNASETTI DE FARIAS – Matrícula nº 54051
CARLOS ANDRÉ DE LIMA DO NASCIMENTO – Matrícula nº 3214
Art. 2º – Compete aos fiscais ora designados, garantidas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes atribuições, no que forem compatíveis com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou a rescisão contratual, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, zelando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades verificadas, passíveis de penalidade;
VI – Solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, ao término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter sob sua guarda cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificação no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se os prazos de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o contrato.
Art. 3º – Fica garantido ao Fiscal do Contrato o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob fiscalização.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes 08 de agosto de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal